

Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível

Aquisição de combustível visando atender a demanda da frota desta municipalidade, das diversas secretarias.

Contrato nº135/2015
Pregão Presencial nº 29/2015
Processo Licitatório nº 95/2015

Município De Santa Cecília Do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sr. **João C. Pelissaro**, Vice-Prefeito Municipal no cargo de Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **Auto Posto Comparin Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 03.533.920/0001-63, com sede na RS 430, Km 13, s/nº, Centro, cidade de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor Agenor Comparin, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial nº 29/2015**, **Processo Licitatório nº 95/2015**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte item:

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Valor/l R\$	Valor Total R\$
01	50.000	L	Diesel S 10	Raízen - Shell	3,195	159.750,00

- a) Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.
- b) O Objeto do presente contrato será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade da administração municipal, abastecidos diretamente na bomba do estabelecimento.

Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mensalmente, no prazo de até 10(dês) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada na forma prevista no item 11 do Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de preço diferente do ora estabelecido, somente poderá ocorrer a partir do momento em que houver o reajustamento para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com o comprovante do aumento autorizado.

Parágrafo Terceiro - Os produtos consumidos antes da data do protocolo do pedido de reajustamento do(s) combustível(s) serão pagos pelo preço em que vigia o contrato.

Cláusula terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços ou fornecimento do material, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicara as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta- A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter diariamente quantia de litros de combustíveis que foi vencedor, a fim de que os veículos e máquinas não parem por falta de combustível, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do

valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos no local em que ficar depositado o combustível, eis que este só passa a pertencer ao Município a partir do abastecimento dos veículos e/ou máquinas da Municipalidade.

Cláusula Sexta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2022 Manutenção Sec de Obras e Const de Estradas

07.01 Secretaria de Educação

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2028 Manutenção Secretaria de Educação

08.01 Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 Secretaria da Saúde

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar o consumo de combustível em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

Cláusula Décima - O início do fornecimento dos combustíveis será antecedido por aviso do Município de SANTA CECILIA DO SUL, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem

como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de dezembro de 2015.

Município de Santa Cecília do Sul
João C. Pelissaro
Vice-Prefeito Municipal no cargo de Prefeito Municipal
Contratante

Auto Posto Comparin Ltda
CNPJ 03.533.920/0001-63
Agenor Comparin
Contratada

Testemunhas:
